

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0066/71 - Reautuado em 15.03.91

INTERESSADO: Edgard Antunes

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Literatura Latina" - FFCL de Catanduva.

RELATOR: Cons. José Machado Couto

PARECER CEE Nº 1092/91 CETG "D" APROUADO EM 10.07.91

COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Edgard Antunes para lecionar, a partir de 25.02.91, a disciplina "Literatura Latina", vinculada ao Departamento de Letras, no Curso de Graduação em Letras.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 332/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Edgar Antunes para lecionar a disciplina "Literatura Latina" na faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 05 de junho de 1991

a) Cons. José Machado Couto

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parece o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Roberto Moreira Nicolau Tortamano, Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente